CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2386
20 / 05 / 2014
RUBRICA | FOLHAS 01

MENSAGEM/826

Rio Grande, 20 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 082, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ACONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 01 COORDENADOR GERAL, 01 COORDENADOR ADMINISTRATIVO, 04 COORDENADORES DE NÚCLEO E 08 AGENTES SOCIAIS DE ESPORTE E LAZER PARA ATUAREM NO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NAS CIDADES.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo contratação em caráter emergencial de 16 profissionais para atuarem no Programa Esporte e Lazer nas Cidades – Vida Saudável, conforme Convênio 775065/2012 (cópia em anexo) celebrado entre o Município e o Ministério do Esporte.

Salientamos que o pagamento desses profissionais será feito através de repasse de verba específica do Ministério do Esporte.

A implantação do Programa Esporte e Lazer nas Cidades – Vida Saudável na cidade do Rio Grande contemplará 04 núcleos, atendendo um público estimado de 800 adultos acima de 45 anos.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 082, DE 20 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ACONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 01 COORDENADOR GERAL, 01 COORDENADOR ADMINISTRATIVO, 04 COORDENADORES DE NÚCLEO E 08 AGENTES SOCIAIS DE ESPORTE E LAZER PARA ATUAREM NO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NAS CIDADES.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 Coordenador Geral, 01 Coordenador Administrativo, 04 Coordenadores de Núcleo e 08 Agentes Sociais de Esporte e Lazer, para atuarem no Programa Esporte e Lazer nas Cidades.

Parágrafo único: A seleção será realizada pela Secretaria de Município de Gestão Administrativa, através Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe o inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13.

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 18 (dezoito) meses para o Coordenador Geral e o Coordenador Administrativo e 14 (catorze) meses para os Coordenadores de Núcleo e os Agentes Sociais de Esporte e Lazer, a contar da data da sua assinatura.

§1° Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 Coordenador Geral, 01 Coordenador Administrativo, 04 Coordenadores de Núcleo e 08 Agentes Sociais de Esporte e Lazer em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados.

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
01	Coordenador Geral	40 horas semanais	R$ 2.400,00
01	Coordenador Administrativo	40 horas semanais	R$ 1.500,00
04	Coordenador de Núcleo	40 horas semanais	R$ 1.900,00
08	Agente Social de Esporte e Lazer	20 horas semanais	R$ 700,00

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

§ 3° As atribuições e requisitos dos contratados são as constantes no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal n° 5.819 de 07/11/2003.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e repasse da União, conforme Convênio ME/PM n° 775065/2012, em anexo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de maio de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO:

COORDENADOR GERAL:

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a construção do PPC (Planejamento Pedagógico do Convênio) em conjunto com o coordenador técnico; Coordenar todas as ações de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações do programa, a serem realizadas participativamente, com apoio do grupo gestor; Organizar e coordenar o grupo gestor; Coordenar a organização das diversas etapas do processo de formação; Realizar reuniões regulares com os Coordenadores de Núcleos e demais agentes sob sua responsabilidade; Organizar, com os demais agentes do processo, as inscrições, o planejamento geral das atividades sistemáticas (regulares/oficinas) e assistemáticas (eventos), zelando pelo controle da equipe; Monitorar cumprimento de tarefas e horários dos Coordenadores de Núcleo; Elaborar conjuntamente com os demais coordenadores de núcleo se houver, e coordenador técnico, os relatórios de execução do convênio; Envolver a Entidade de Controle Social nas ações do Programa; Socializar dados e informações; Planejar as ações de divulgação do projeto em consonância com o estabelecido com o projeto técnico; Dialogar constantemente com o Coordenador Técnico do programa, acompanhando o cumprimento do convênio.

REQUISITOS:
Idade Mínima: 18 anos
Instrução: Curso Superior em Educação Física e ou Curso Superior em Pedagogia.
Habilitação Funcional:Licenciado ou Bacharel em Educação Física e ou Curso Superior em Pedagogia.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a construção do Projeto Técnico e da proposta no SICONV encaminhado para solicitação do Convênio; Coordenar o cumprimento do Convênio por parte da instituição/entidade conveniada responsabilizando-se pelas contratações, compras, realização dos módulos de formação, envio de relatórios, solicitações de termos aditivos, solicitações de utilização de aplicação financeira e prestação de contas, obedecendo os prazos estabelecidos; Manter atualizadas mensalmente as informações no SICONV; Assegurar a visibilidade do projeto, utilizando-se das orientações de identificação visual do Governo Federal/Ministério do Esporte; Dialogar constantemente com o coordenador geral do programa ou coordenador de núcleo (quando se tratar da implantação de apenas 01 núcleo), acompanhando as atividades sistemáticas e assistemáticas do PELC.

REQUISITOS
Idade Mínima: 18 anos
Instrução: Ensino Médio Completo
Habilitação Funcional:Ensino Médio Completo com conhecimentos em contabilidade

COORDENADOR DE NÚCLEO:

ATRIBUIÇÕES: Coordenar todas as atividades sistemáticas (regulares/oficinas) e assistemáticas (eventos) do núcleo sob sua responsabilidade, planejando-as coletivamente; Organizar as inscrições, o controle de presença, analisando sistematicamente o planejamento dos agentes e os dados, adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando necessário; Planejar a grade horária dos agentes sociais, prevendo aproximadamente: 14 horas semanais de atividades sistemáticas; 04 horas para planejamento, estudos e reuniões e 02 horas para outras atividades como eventos, mobilização comunitária, etc. (banco de horas) Monitorar a grade horária, bem como o Banco de Horas dos agentes sociais; Promover e participar das reuniões semanais com os agentes e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliação das ações; Encaminhar ao Coordenador Geral e ao Grupo Gestor as demandas advindas do seu Núcleo; Participar de todas as reuniões agendadas pelo Coordenador Geral.

REQUISITOS:
Idade Mínima: 18 anos
Instrução: Curso Superior em Educação Física
Habilitação Funcional:Licenciado ou Bacharel em Educação Física

AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER

ATRIBUIÇÕES: Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do Núcleo; Planejar e desenvolver suas oficinas de acordo com a proposta pedagógica do projeto; Mobilizar a comunidade para a efetiva participação das atividades; Inscrever e monitorar a participação nas atividades sob sua responsabilidade; Participar das ações de Formação Continuada; Entregar sistematicamente o levantamento das atividades desenvolvidas no Núcleo e os dados solicitados pela coordenação.

REQUISITOS:
Idade Mínima: 18 anos
Instrução: Acadêmico do Curso de Educação Física e/ou Fisioterapia
Habilitação Funcional:acadêmico do curso de Educação Física e/ou Fisioterapia a partir do 1° semestre.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 363
CGCONV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

CONVÊNIO ME/PM DE RIO GRANDE/RS
CONVÊNIO Nº 775065/2012.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE/RS, PARA "IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER – VIDA SAUDÁVEL"

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME**, CNPJ/MF Nº 02.961.362/0001-74, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º andar, em Brasília/ DF - CEP: 70.054-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo, o Senhor **LUIS MANUEL REBELO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade Nº 007.639.902-1 - DETRAN-RJ e do CPF Nº 797.578.477-04, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 28 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2011, e a **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, criada pelo Decreto nº 7529, de 21 de julho de 2011, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **RICARDO CAPPELLI**, portador da Carteira de Identidade Nº 09223497-0 – SSP/RJ e do CPF Nº 024.320.407-83, designado pela Portaria Nº 474, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2013, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE/RS**, inscrita no CNPJ/MF Nº 88.566.872/0001-62, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede no Largo Eng. João Fernandes Moreira, S/N – CEP 96.202-900, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº. 1023405747 - SSP/RS e do CPF Nº 472.824.280-34, residente e domiciliado à Rua Barão de Cotegipe, Nº 395, Ap.0502- Centro - CEP 96.200-290, no uso dos poderes conferidos pelo Termo de Posse RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o Processo Nº 58701.001672/2012-67 e a proposta **SICONV** Nº 021677/2012, observado o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELC Nº 001/2012, publicado no sitio do Ministério do Esporte, bem como as disposições contidas na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente, no Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações posteriores, na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores e na Portaria Interministerial nº. 217, de 31 de julho de 2006, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

MINISTÉRIO DO
Fls 364
CGCOV

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Implantação de Programa de Esporte Recreativo e de Lazer - Vida Saudável - no município de Rio Grande/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente **CONVÊNIO** insere-se no âmbito do Programa: 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, Ação Orçamentária: 20JP – Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte Educacional e de Esporte e Lazer, de responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social e que tem por finalidade:

I. Desenvolver ações com vistas a manter e a ampliar o acesso ao esporte e lazer a toda a população brasileira, em especial, aos escolares.

II. Gerar renda em comunidades com risco social por meio da produção de material desportivo.

III. Fomentar e apoiar os programas sociais e estratégicos de esporte e lazer.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONCEDENTE:

a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;

b) prover os meios e facilidades para que a **CONVENENTE** possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;

c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

d) prorrogar, *de ofício*, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente em relação aos requisitos informados no SIAFI, observado o que prevê o § 9 º do art. 38 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011;

e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** fundamentada em razões

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 365
CGCONV

concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados pela autoridade competente;

f) fornecer à **CONVENENTE**, quando solicitado formalmente, os códigos necessários para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, quando houver necessidade de restituição de valores que lhe tiverem sido repassados (Cláusula Décima Quarta - Da Restituição de Recursos);

g) fornecer à **CONVENENTE** os dizeres institucionais, consoante estabelecido pela Secretaria de Estado de Comunicação de Governo – SECOM, destacando a participação do Governo Federal, bem assim do Ministério do Esporte-ME, em toda e qualquer ação relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;

h) encaminhar à **CONVENENTE**, por intermédio da área de material e patrimônio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE-ME**, as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;

i) fornecer e encaminhar o material esportivo disponível, produzido por projeto deste Ministério, como doação para suprir as necessidades da **CONVENENTE**;

j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

k) notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

l) comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

m) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **CONVENENTE**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

MINISTÉRIO
Fls 366
CGCONV

n) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;

o) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença; e

p) notificar a Assembléia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de recursos, ou de 02 (dois) dias, havendo tal liberação.

II - São obrigações da **CONVENENTE**:

a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pela CONCEDENTE;

b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC), determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida na Cláusula Nona;

d) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;

e) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;

f) aplicar os recursos discriminados na Cláusula Quinta, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE;

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 36 7
CGCONV

h) assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;

i) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima - Quinta;

l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminative do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção prevista no art. 57 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

m) nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da **CONVENENTE**, sob pena de nulidade;

n) fazer constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

o) nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

p) facilitar à CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 368
CGCONV

q) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial n° 507, de 2011, bem como aos locais de execução do objeto;

r) por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar à CONCEDENTE, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da GRU a ser efetuado na CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, de que trata a Cláusula Décima - Quarta (Da Restituição de Recursos);

s) prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima - Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar Prestação de Contas Parcial;

t) responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária;

u) enviar à CONCEDENTE, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial;

v) indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da CONCEDENTE relatório circunstanciado dos fatos;

w) indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;

x) solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;

y) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

z) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, em especial os relativos aos atos e procedimentos referentes à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

aa) restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, nos casos previstos na mesma Portaria Interministerial Nº. 507, de 24 de novembro de 2011;

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 369
CGCONV

ab) notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE. No caso de deliberação de recursos, o prazo será de dois dias;

ac) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;

ad) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração à CONCEDENTE. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público;

ae) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas 'a' a 'ae' do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo **CONVENENTE,** dos esclarecimentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, e uma vez aceitos pela CONCEDENTE, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida à **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O exercício dessa prerrogativa não exime a **CONVENENTE** do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 370
CGCONV

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigerá por 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto pactuado expresso no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, e desde que aceita pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R$ 365.913,15 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e treze reais e quinze centavos)**, cabendo à **CONCEDENTE** destinar a importância de **R$ 326.997,15 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**, correndo as despesas à conta de dotação consignada ao MINISTÉRIO DO ESPORTE – ME no Orçamento Fiscal da União para 2013, Lei nº 12.798/2012 – LOA/2013, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **CONVENENTE** a contrapartida **financeira** no valor de **R$ 38.916,00 (trinta e oito mil, novecentos e dezesseis reais)** equivalentes a **10,6%** (dez vírgula seis por cento) do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho: **27.812.2035.20JP.0001**
Natureza da Despesa: **33.40.41**
Fonte: **100**

Nota de Empenho: 2013NE800391, 09 de Abril de 2013, no valor de R$ 292.497,15 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e quinze centavos)

Programa de Trabalho: **27.812.2035.20JP.0001**
Natureza da Despesa: **44.40.41**
Fonte: **100**

Nota de Empenho: 2013NE800392, 09 de Abril de 2013, no valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos referentes à contrapartida da **CONVENENTE**, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao **CONVENENTE** assegurá-los, nos termos da Cláusula Segunda, II, "e" – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 331
CGCONV

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pela **CONCEDENTE** quanto pela **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, obriga-se a **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no *caput* desta Cláusula, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela CONCEDENTE e aplicado na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R$ 326.997,15 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos),** serão liberados em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil, nº001, Agência 0084-1,Conta nº 456756** em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a aplicação dos recursos, o **CONVENENTE** se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica da CONCEDENTE diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 372
CGCONV

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

PARÁGRAFO QUINTO. Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

I. da comprovação, pelo **CONVENENTE,** do cumprimento da contrapartida pactuada;

II. do atendimento, pelo **CONVENENTE,** das exigências para contratação e pagamento previstos nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;

III. da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e

IV. do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela CONVENENTE, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a **CONVENENTE** deverá observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e demais normas federais pertinentes ao assunto.

MINISTÉRIO DO ... Fls 373 CGCONV

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencialmente utilizada em sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENENTE deverá justificar, por meio de autoridade competente, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONVENENTE registrará no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações que realizar, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo previsão no Plano de Trabalho no sentido da execução do objeto do presente Convênio sob o regime de parceria, exigindo a contratação de entidade privada sem fins lucrativos, a **CONVENENTE** deverá realizar processo seletivo, observando as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pela CONCEDENTE e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a utilização de recursos deste Convênio naquelas hipóteses previstas no art. 52 da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que não se incorporem ao seu objeto, após a execução integral e aprovação final deste, incorporarão o patrimônio da **CONVENENTE,** desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima - Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

É prerrogativa da **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 374
CGCONV

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, a CONCEDENTE designará servidor(es) para acompanhar(em) a fiel execução do objeto deste Convênio, podendo, se assim entender pertinente, valer-se das faculdades descritas no § 2º do art. 67 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONVENENTE** assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso do(s) servidor(es) designado(s) na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;

c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;

d) relatório de Execução Físico-Financeira;

e) relatório de Execução da Receita e Despesa;

f) relação de pagamentos efetuados;

g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;

h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;

i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

j) cópia do extrato da conta bancária específica;

k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;

l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;

m) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 375
CGCONV

n) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio; e

o) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

1. No caso de despesa com as aquisições de passagens, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá constar o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no evento, número de sua Carteira de Identidade, nº. do CPF/MF, nº. do telefone, endereço residencial completo, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no respectivo bilhete utilizado;

2. No caso de despesas com hospedagem, conforme previamente definido no Plano de Trabalho, deverá conter o nome completo do hóspede, sua condição de participante no evento, nº. de sua Carteira de Identidade, nº. de seu CPF/MF, nº. de telefone, com endereço residencial completo, acompanhado do extrato de conta fornecido pelo hotel.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O dever de conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no SICONV as informações e documentos referentes ao presente Convênio, bem como aqueles exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado.

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 376 CGCONV

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

e) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, no (s) prazo (s) estabelecido(s), neste Instrumento; e

f)a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, em nome do MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

MINISTÉRIO DO ESPORTE Fls 377 CGCONV

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONVENENTE** obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do Ministério do Esporte - ME, mediante afixação de placa, *banner* ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONVENENTE** deverá disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a **CONVENENTE** poderá disponibilizar, em sua página na *internet*, um *link* que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

a) espécie, número, e valor do instrumento;

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 328
CGCONV

b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;

c) resumo do objeto;

d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;

e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subseqüentes;

f) prazo de vigência e data da assinatura; e

g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;

b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

d) havendo divergência entre as disposições constantes do presente Instrumento e as determinações contidas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, essas prevalecem naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

MINISTÉRIO DO ESPORTE
Fls 379
CGCONV

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília, 06 de Dezembro de 2013.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Secretário Executivo/ME

ALEXANDRE DUARTE LINDEMEYER
Prefeito de Rio Grande/RS

RICARDO CAPPELLI
Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MINISTÉRIO DO ES... FLS 380 COCOIN

Objeto: Este Termo constitui-se no compromisso formal do signatário para com o Inmetro de reconhecer, concordar e aceitar, em caráter irrevogável e incondicional, os comandos da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999, assim como o Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 235, de 03 de julho de 2007, além de manter uma postura empresarial profissional em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses, a contar da data da expedição do registro.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 91/2013 - UASG 183039

Nº Processo: 16/590/13. INEXIGIBILIDADE Nº 171/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 10848841000171. Contratado: COMERCIO DE VELOCIMETROS DO RAIANO LTDA - ME. Objeto: Credenciamento de empresa para a prestação de serviços técnicos de ensaios metrológicos em aproximadamente 7.000 (sete mil) cronotacógrafos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/12/2013 a 15/12/2014. Valor Total: R$493.640,00. Data de Assinatura: 13/12/2013.

(SICON - 17/12/2013)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 94/2013 - UASG 183039

Nº Processo: 14.004/13. INEXIGIBILIDADE Nº 185/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 08.709.741/0003-92. Contratado: RJ TACOGRAFOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Credenciamento de empresa para a prestação de serviços técnicos de ensaios metrológicos em aproximadamente 7.000 (sete mil) cronotacógrafos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/12/2013 a 17/12/2014. Valor Total: R$493.640,00. Data de Assinatura: 16/12/2013.

(SICON - 17/12/2013)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2013 - UASG 183039

Nº Processo: 3.998/13. INEXIGIBILIDADE Nº 187/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 01670840000205. Contratado: CHAVEIRO E VELOCIMETRO PRAIANO LTDA - ME. Objeto: Credenciamento de empresa para a prestação de serviços técnicos de ensaios metrológicos em aproximadamente 7.000 (sete mil) cronotacógrafos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 18/12/2013 a 17/12/2014. Valor Total: R$493.640,00. Data de Assinatura: 16/12/2013.

(SICON - 17/12/2013)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 543/2013 - UASG 183039

Número do Contrato: 34/2013. Nº Processo: 672/2013. INEXIGIBILIDADE Nº 47/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 17124988000101. Contratado: TRANSGESP PARANA - GESTAO DE TRANSPORTES LTDA. Objeto: Alteração do endereço da sede da empresa TRANSGESP PARANA GESTAO DE TRANSPORTES LTDA passando para Rodovia BR 277, Km 586, s/n, Município de Cascavel, Estado do Paraná. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/12/2013 a 14/05/2014. Data de Assinatura: 06/12/2013.

(SICON - 17/12/2013)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 523/2013 UASG 183023

Nº Processo: 48243/2013. Objeto: Fechamento de Câmbio com a empresa Brüel & Kjaer para aquisição de Hidrofones Padrões para Hidroacústicas (Underwater), amplificador de condicionamento de carga e adaptador. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: É fundamental para o projeto de confiabilidade metrológica ne aser de ensaios não destrutivos e inspeção por ultrassom. Declaração de Dispensa em 10/12/2013. MARCELO SILVEIRA MARTINS. Procurador Chefe. Ratificação em 13/12/2013. JOAO ALZIRO HERZ DA JORNADA. Presidente. Valor Global: R$ 16.950,00. CNPJ CONTRATADA: 00.000.000/1906-95. BANCO DOBRASIL SA.

(SIDEC - 17/12/2013) 183023-18205-2013NE800311

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 524/2013 UASG 183023

Nº Processo: 49036/13. Objeto: Fechamento de cambio com a empresa Fluke Corporation. Referente a aquisicao de Sistema de Calibracao de Unidade de Medicao Fasorial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para garantir as investigacoes e estudos referentes a garantia de rastreabilidade de Phasor Measurement Unit (PMU). Declaração de Dispensa em 10/12/2013. MARCELO SILVEIRA MARTINS. Procurador Chefe do Inmetro. Ratificação em 13/12/2013. JOAO ALZIRO HERZ DA JORNADA. Presidente do Inmetro. Valor Global: R$ 376.101,02. CNPJ CONTRATADA: 00.000.000/4906-95. BANCO DOBRASIL SA.

(SIDEC - 17/12/2013) 183023-18205-2013NE800311

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 525/2013 UASG 183023

Nº Processo: 48966/2013. Objeto: Fechamento de cambio referente a importação direta com a empresa Fei Europe. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição visa atender as demandas do setor produtivo nacional atuando como instrumento de apoio as politicas governamentais. Declaração de Dispensa em 04/12/2013.

DAYSE SANDRA ALBUQUERQUE ALVES. Procuradora Chefe Substituta. Ratificação em 10/12/2013. JOAO ALZIRO HERZ DA JORNADA. Presidente. Valor Global: R$ 196.640,00. CNPJ CONTRATADA: 00.000.000/4906-95. BANCO DOBRASIL SA.

(SIDEC - 17/12/2013) 183023-18205-2013NE800311

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 526/2013 UASG 183023

Nº Processo: 49554/2013. Objeto: Fechamento de cambio com a empresa Agilent Technologies referente a aquisição de medidor de impedancia LCR e acessorios. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O equipamento viabilizara recursos que contribuirão para o desenvolvimento de pesquisas e execução de calibração. Declaração de Dispensa em 10/12/2013. MARCELO SILVEIRA MARTINS. Procurador Chefe. Ratificação em 12/12/2013. JOAO ALZIRO HERZ DA JORNADA. Presidente. Valor Global: R$ 45.216,08. CNPJ CONTRATADA: 00.000.000/4906-95. BANCO DOBRASIL SA.

(SIDEC - 17/12/2013) 183023-18205-2013NE800311

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 21/2013 - UASG 183025

Nº Processo: 3228/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades das demandas Institucionais do Inmetro Superintendencia de Goias, conforme especificações do Termo de Referencia. Total de Item Licitados: 00001. Edital: 18/12/2013 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Rua 148, S/nº - Setor Sul GOIANIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/12/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

IRENY NERI GARCIA DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIDEC - 17/12/2013) 183025-18205-2013NE801459

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2013

Fica revogada a licitação supracitada referente ao processo Nº 4552/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as necessidades das demandas Institucionais do Inmetro Superintendência de Goias, conforme especificações do Termo de Referencia Anexo I.

IRENY NERI GARCIA DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIDEC - 17/12/2013) 183025-18205-2013NE801459

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONVENIO Nº 778065/2012

ESPECIE: Convenio que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTERIO DO ESPORTE - CNPJ 02.961.465/0001-74 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE - RS - CNPJ 88.566.822/0001-02.
OBJETO: O presente Convenio tem por objeto Implantação do Programa de Esporte Recreativo e de Lazer - VIDA SAUDAVEL - no município de Rio Grande - RS.
DESPESA: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes do Ministério do Esporte. Orçamento Geral da União: no valor de R$ 326.997,15 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e quinze centavos); sendo R$ 292.497,15 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quinze centavos) na Natureza de Despesa 44.40.41, e R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) na Natureza de Despesa 44.40.41. Fonte de Recursos 118. Programa de Trabalho 27.812.2065.20JP.0001.0002 e de contrapartida R$ 38.916,90 (trinta e oito mil, novecentos e dezesseis reais) na forma financeira, totalizando o valor de R$ 365.913,15 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e treze reais e quinze centavos).
NOTAS DE EMPENHO: 2013NE800191 no valor de R$ 292.497,15 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quinze centavos) de 09 de abril de 2013 e 2013NE800392 no valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) de 09 de abril de 2013. UG Gestão 180002/00001.
VIGENCIA: O presente Convenio vigera por 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do presente Instrumento, prazo durante o qual devera ocorrer a execução do objeto pactuado e expresso no Plano de Trabalho.
DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2013.
SIGNATARIOS: LUIS MANUEL REBELO FERNANDES - Secretario Executivo - ME - CPF 297.575.477-04; RICARDO CAPPELLI - Secretario Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - CPF 024.520.407-83; ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER - Prefeito Municipal de Rio Grande - RS - CPF 472.821.250-53.
PROCESSO Nº 58701.001672/2012-67.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

EXTRATOS DE ADESAO

ESPECIE: Termo de Adesão que celebram entre si a União, por intermédio do Ministério do Esporte - CNPJ 02.961.362/0001-74 e 52 (cinquenta e dois) atletas contemplados nos meses de Agosto e Outubro de 2013, referente ao exercício 2013, nos termos da Portaria nº 83, de 24 de julho de 2004 que estabelece os critérios técnicos para concessão de bolsas.
OBJETO: Assegurar ao Beneficiário o pagamento da Bolsa Atleta Pódio, cuja utilização será para sua manutenção pessoal e esportiva.
DESPESA: Os recursos são provenientes do Ministério do Esporte, Orçamento Geral da União de 2013, num valor total de R$ 8.761.200,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e um mil e duzentos reais), no Programa de Trabalho 105112781I201509HW0001, Natureza de Despesa 3390.48.01, na Fonte de Recursos 100.
NOTA DE EMPENHO: 2013NE000211, de 01 de Fevereiro de 2013.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão vigera pelo período de 12 (doze) meses ou até o pagamento do valor total do benefício, a partir da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: RICARDO LEYSER GONÇALVES, Secretario Nacional de Esporte de Alto Rendimento - CPF: 154.977.518-60 e atletas abaixo relacionados:

Nº de Ordem	Nº Ficha	Nome do Atleta	CPF	Categoria
1	34328/2013	ANDRE BRASIL ESTEVES	103.600.227-66	Atleta Pódio
2	34324/2013	ANTONIO TENORIO DA SILVA	149.257.548-16	Atleta Pódio
3	34276/2013	ARIOSVALDO FERNANDES DA SILVA	859.582.801-63	Atleta Pódio
4	34333/2013	BRUNA COSTA ALEXANDRE	082.578.699-10	Atleta Pódio
5	34300/2013	CLAUDIA CICERO DOS SANTOS	200.981.908-06	Atleta Pódio
6	34346/2013	CLAUDINEY BATISTA DOS SANTOS	295.581.038-02	Atleta Pódio
7	34317/2013	DANIEL DE FARIAS DIAS	080.179.746-20	Atleta Pódio
8	34307/2013	DANIEL MENDES DA SILVA	080.618.817-05	Atleta Pódio
9	34302/2013	DANIELE BERNARDES MILAN	338.092.558-66	Atleta Pódio
10	34288/2013	DEANNE SILVA DE ALMEIDA	072.817.206-29	Atleta Pódio
11	34321/2013	DIRCEU JOSE PINTO	321.333.068-40	Atleta Pódio
12	34292/2013	EDENIA NOGUEIRA GARCIA	013.880.164-94	Atleta Pódio
13	34277/2013	EDSON CAVALCANTE PINHEIRO	610.169.072-15	Atleta Pódio
14	34352/2013	ELISEU DOS SANTOS	033.884.369-81	Atleta Pódio
15	34308/2013	EMICARLO ELIAS DE SOUZA	009.496.614-14	Atleta Pódio
16	34278/2013	FELIPE DE SOUZA GOMES	109.010.857-58	Atleta Pódio

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00032013121800157

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2386/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ver. Ramiro .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 2 de [illegible] de 20 14

VEREADOR
Presidente da Comissão Flávio Santos
PSDB

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de 06 de 20 14

Relator

Parecer 4 20/10

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 2386/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 2386/2014 **TIPO/Nº:** 082/2014

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador Júlio César Pereira da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Presidente**	**Vereador José Claudino Alves Saraiva** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Vice – Presidente**
Vereador José Antonio da Silva ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Secretário**	**Vereador Nando Ribeiro** ( ) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** _____ **Membro**

Vereadora Denise Marques
( ) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**
_____
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: ( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

_____
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1106/14
Proc. 2386/2014

Rio Grande, 18 de agosto de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 082 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 Coordenador Geral, 01 Coordenador Administrativo, 04 Coordenadores de Núcleo e 08 Agentes Sociais de Esporte e Lazer para atuarem no Programa Esporte e Lazer nas Cidades.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ACONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 01 COORDENADOR GERAL, 01 COORDENADOR ADMINISTRATIVO, 04 COORDENADORES DE NÚCLEO E 08 AGENTES SOCIAIS DE ESPORTE E LAZER PARA ATUAREM NO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NAS CIDADES.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 Coordenador Geral, 01 Coordenador Administrativo, 04 Coordenadores de Núcleo e 08 Agentes Sociais de Esporte e Lazer, para atuarem no Programa Esporte e Lazer nas Cidades.

Parágrafo único: A seleção será realizada pela Secretaria de Município de Gestão Administrativa, através Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe o inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13.

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 18 (dezoito) meses para o Coordenador Geral e o Coordenador Administrativo e 14 (catorze) meses para os Coordenadores de Núcleo e os Agentes Sociais de Esporte e Lazer, a contar da data da sua assinatura.

§1° Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 Coordenador Geral, 01 Coordenador Administrativo, 04 Coordenadores de Núcleo e 08 Agentes Sociais de Esporte e Lazer em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados.

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
01	Coordenador Geral	40 horas semanais	R$ 2.400,00
01	Coordenador Administrativo	40 horas semanais	R$ 1.500,00
04	Coordenador de Núcleo	40 horas semanais	R$ 1.900,00
08	Agente Social de Esporte e Lazer	20 horas semanais	R$ 700,00

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

§ 3° As atribuições e requisitos dos contratados são as constantes no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal n° 5.819 de 07/11/2003.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e repasse da União, conforme Convênio ME/PM n° 775065/2012, em anexo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.676 DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ACONTRATAR EMERGENCIALMENTE, 01 COORDENADOR GERAL, 01 COORDENADOR ADMINISTRATIVO, 04 COORDENADORES DE NÚCLEO E 08 AGENTES SOCIAIS DE ESPORTE E LAZER PARA ATUAREM NO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NAS CIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar emergencialmente, 01 Coordenador Geral, 01 Coordenador Administrativo, 04 Coordenadores de Núcleo e 08 Agentes Sociais de Esporte e Lazer, para atuarem no Programa Esporte e Lazer nas Cidades.

Parágrafo único: A seleção será realizada pela Secretaria de Município de Gestão Administrativa, através Processo Seletivo Simplificado, conforme dispõe o inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13.

Art. 2° Os contratos serão por tempo determinado de 18 (dezoito) meses para o Coordenador Geral e o Coordenador Administrativo e 14 (catorze) meses para os Coordenadores de Núcleo e os Agentes Sociais de Esporte e Lazer, a contar da data da sua assinatura.

§1° Os contratados poderão ser substituídos no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 Coordenador Geral, 01 Coordenador Administrativo, 04 Coordenadores de Núcleo e 08 Agentes Sociais de Esporte e Lazer em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2° Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados.

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
01	Coordenador Geral	40 horas semanais	R$ 2.400,00
01	Coordenador Administrativo	40 horas semanais	R$ 1.500,00
04	Coordenador de Núcleo	40 horas semanais	R$ 1.900,00
08	Agente Social de Esporte e Lazer	20 horas semanais	R$ 700,00

§ 3° As atribuições e requisitos dos contratados são as constantes no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° As contratações, substituições e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal n° 5.819 de 07/11/2003.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e repasse da União, conforme Convênio ME/PM n° 775065/2012, em anexo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de agosto de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMGA/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO:

COORDENADOR GERAL:

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a construção do PPC (Planejamento Pedagógico do Convênio) em conjunto com o coordenador técnico; Coordenar todas as ações de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações do programa, a serem realizadas participativamente, com apoio do grupo gestor; Organizar e coordenar o grupo gestor; Coordenar a organização das diversas etapas do processo de formação; Realizar reuniões regulares com os Coordenadores de Núcleos e demais agentes sob sua responsabilidade; Organizar, com os demais agentes do processo, as inscrições, o planejamento geral das atividades sistemáticas (regulares/oficinas) e assistemáticas (eventos), zelando pelo controle da equipe; Monitorar cumprimento de tarefas e horários dos Coordenadores de Núcleo; Elaborar conjuntamente com os demais coordenadores de núcleo se houver, e coordenador técnico, os relatórios de execução do convênio; Envolver a Entidade de Controle Social nas ações do Programa; Socializar dados e informações; Planejar as ações de divulgação do projeto em consonância com o estabelecido com o projeto técnico; Dialogar constantemente com o Coordenador Técnico do programa, acompanhando o cumprimento do convênio.

REQUISITOS:
Idade Mínima: 18 anos
Instrução: Curso Superior em Educação Física e ou Curso Superior em Pedagogia.
Habilitação Funcional:Licenciado ou Bacharel em Educação Física e ou Curso Superior em Pedagogia.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a construção do Projeto Técnico e da proposta no SICONV encaminhado para solicitação do Convênio; Coordenar o cumprimento do Convênio por parte da instituição/entidade conveniada responsabilizando-se pelas contratações, compras, realização dos módulos de formação, envio de relatórios, solicitações de termos aditivos, solicitações de utilização de aplicação financeira e prestação de contas, obedecendo os prazos estabelecidos; Manter atualizadas mensalmente as informações no SICONV; Assegurar a visibilidade do projeto, utilizando-se das orientações de identificação visual do Governo Federal/Ministério do Esporte; Dialogar constantemente com o coordenador geral do programa ou coordenador de núcleo (quando se tratar da implantação de apenas 01 núcleo), acompanhando as atividades sistemáticas e assistemáticas do PELC.

REQUISITOS
Idade Mínima: 18 anos
Instrução: Ensino Médio Completo
Habilitação Funcional:Ensino Médio Completo com conhecimentos em contabilidade

COORDENADOR DE NÚCLEO:

ATRIBUIÇÕES: Coordenar todas as atividades sistemáticas (regulares/oficinas) e assistemáticas (eventos) do núcleo sob sua responsabilidade, planejando-as coletivamente; Organizar as inscrições, o controle de presença, analisando sistematicamente o planejamento dos agentes e os dados, adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando necessário; Planejar a grade horária dos agentes sociais, prevendo aproximadamente: 14 horas semanais de atividades sistemáticas; 04 horas para planejamento, estudos e reuniões e 02 horas para outras atividades como eventos, mobilização comunitária, etc. (banco de horas) Monitorar a grade horária, bem como o Banco de Horas dos agentes sociais; Promover e participar das reuniões semanais com os agentes e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliação das ações; Encaminhar ao Coordenador Geral e ao Grupo Gestor as demandas advindas do seu Núcleo; Participar de todas as reuniões agendadas pelo Coordenador Geral.

REQUISITOS:
Idade Mínima: 18 anos
Instrução: Curso Superior em Educação Física
Habilitação Funcional:Licenciado ou Bacharel em Educação Física

AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER

ATRIBUIÇÕES: Participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do Núcleo; Planejar e desenvolver suas oficinas de acordo com a proposta pedagógica do projeto; Mobilizar a comunidade para a efetiva participação das atividades; Inscrever e monitorar a participação nas atividades sob sua responsabilidade; Participar das ações de Formação Continuada; Entregar sistematicamente o levantamento das atividades desenvolvidas no Núcleo e os dados solicitados pela coordenação.

REQUISITOS:
Idade Mínima: 18 anos
Instrução: Acadêmico do Curso de Educação Física e/ou Fisioterapia
Habilitação Funcional:acadêmico do curso de Educação Física e/ou Fisioterapia a partir do 1º semestre.

ATA Nº 9257

PROCESSO Nº 2386/14

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA			
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
18	CHARLES SARAIVA			
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES			
	RESULTADO:	11		